

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2001/74

INTERESSADO: MANUEL OSCAR POSE DEL RIO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em curso de aprendizagem de Escola SENAI

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 008/75, CPG, Aprovado em 27/11/74 Com. ao Pleno em 15 / 01 / 75 ( p r o c . 2901)

## I - RELATÓRIO

1-

### HISTÓRICO

1.1 MANUEL OSCAR DEL RIO, filho de Manuel Posse Nova e de Luiza Del Rio Tunzale, nasco em Vigo ( Espanha ), a 05 de Janeiro de 1918, domiciliado e residente à Rua Felipe Machado nº 702 em Guarujá, tendo concluído o curso de Aprendizagem Industrial na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência deses estudos visando a prosseguir-los no ensino regular de 2º grau.

1.2 É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1.2.1 curso primário, com quatro séries, no Grupo Escolar "Vicente de Carvalho", em Guarujá.

1.2.2 - Curso de Aprendizagem Industrial, cuja a duração de quatro "graus", especialmente Mecânico Geral, na Escola SENAI "Antonio Souza Noschese", de Santos. Nesse curso estudou, Língua Portuguesa, Matemática, Desenhos, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Prática Profissional.

1.2.3 em 12/12/84, recebeu o certificado de Aprendizagem por ter concluído o curso.

1.3 A documentação Escolar está em ordem e atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65

2.5 O antigo "grau"- denominação que o SENAI vinha adotando para cada semestre letivo correspondia a um "termo" atual.

2.6 O requerente realizou curso de aprendizagem com a duração de quatro "graus" ou, com a denominação adotada nos "planos de cursos" aprovados pelo CEE, de quatro "termos", ou ainda, de quatro "séries". Cada grau teve a duração de 850 horas/aula, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo único do Artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73, isto é, 720 horas (2880:4 séries= 720 horas/aula, por série).

2.7 O elenco de matérias do currículo do curso que o interessado realizou é equivalente ao previsto pela Resolução CFE nº 8/71.

2.8 Há vários pareceres deste Conselho favoráveis ao pedido de equivalência em cursos similares, já havendo, portanto, jurisprudência firmada a respeito.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Manuel Oscar Posse Del Rio no curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI "Antonio Souza Neschese" de Santos, como equivalentes aos cumpridos na 8ª série. podendo, portanto, autorizar-se sua matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

Sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, o interessado deverá submeter-se e ser aprovado em exames especiais, a nível de 1º grau, em Educação Moral e Cívica ( incluindo Organização Social e Política do Brasil), História do Brasil, Geografia do Brasil, Geografia Geral e História Geral.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Thezinha Fram.

Sala das Sessões, em                    de novembro de 1974  
a Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente